



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica

para os devidos fins.

Em 02/05/2022

Choque

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

D Sa

para relatar.

Em 03/05/2022

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

HP

Antônio Henrique de Carvalho Pires
Presidente da CCJ



Estado do Piauí
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 15/2022 – “CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO PIAUENSE AO SR. PASTOR FERNANDO DE RAMOS”

Regime de Tramitação: ORDINÁRIA
Autor: DEP. CARLOS AUGUSTO
RELATOR CCJ: DEP. B.SÁ

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DE PROJETO DE LEI Nº 15/2022

I-Relatório

Está sendo submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer: o Projeto de Lei de autoria do Dep. Carlos Augusto que dispõe sobre a “CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO PIAUENSE AO SR. PASTOR FERNANDO DE RAMOS”.

O projeto pretende conceder o título de cidadão honorário piauiense ao Sr. Pastor Fernando de Ramos. Em sua justificativa o nobre parlamentar menciona que o Sr. Fernando nasceu na cidade de São Paulo, possui atualmente 39 anos de idade, encontra-se viúvo, com 4 filhos: Gustavo, Érica, Davi e a Thalita, e que no ano de 2012 deixou a sua cidade para iniciar a sua obra missionária, se encontrando atualmente na qualidade de Presidente da igreja que fundou “Igreja das Nações”

Tendo em vista que este satisfaz plenamente às exigências formais da Comissão de Constituição e Justiça, e da boa técnica legislativa, tramitando sob o regime ordinário, conforme art. 142, III, Regimento Interno (RI).

Eis o Relatório.

II – Voto do Relator

Nos termos do art. 34, I, c/c os arts. 105, I do RI da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, compete a essa comissão técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, Estados e justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Analisando o projeto percebe-se que preenche todos as exigências formais, estando conforme o que preconiza o Art. 27, V, “g” do Regimento Interno *in verbis*:



Estado do Piauí
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62 da Constituição Estadual ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

V- expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

g) atribuição de cidadão honorário a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, será por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em plenário

Após análise minuciosa do Projeto em questão, verificamos que se faz acompanhar de biografia do homenageado, o Sr. Pastor Fernando de Ramos, e, ainda, de sua anuênciam.

Desse modo, manifesto-me favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

III - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Teresina (PI), ____ de ____ 2022.

B.SÁ
Deputado Estadual- Progressistas
Relator

